

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0014993-44.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços

Exequente: Lucimara Aparecida Amado

Advogado/OAB: Dr. Roberto Carlos de Freitas – OAB/SP 344591

Executada: Maria Carolina Biffe de Nobile

Maria Rosimeire Lino da Silva Araujo

Dra. Queila Fernanda Carcelei - OAB/SP 342239

Zaria Nail Bar Ltda. ME

Advogado/OAB: N/C

Aos 11 de outubro de 2018 às 15:59, nesta cidade e Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, na sala de audiências, sob a condução do Sr.(a) Conciliador(a) que abaixo subscreve e a supervisão do MM. Juiz de Direito, ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE, comigo Escrevente Técnico Judiciário abaixo assinado, foi instalada a sessão de conciliação nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Verificou-se a presença da parte exequente e da executada Maria Rosimeire Lino da Silva Araújo. Ausente a parte Maria Carolina Biffe de Nobile, apesar de intimada. Proposta a conciliação, restou frutífera nos seguintes termos: OBJETO PRINCIPAL: Com o presente acordo, nenhuma das partes poderá mais reclamar da outra qualquer questão oriunda do mesmo fato. Para quitação de todos os danos/prejuízos oriundos desta reclamação, a parte executada Maria Rosimeire Lino da Silva Araujo pagará à parte exequente o valor de R\$3.000,00. As partes concordam com o levantamento da penhora (pág. 134). ÉPOCA DO PAGAMENTO: em 30 parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$100,00 cada. PARCELAMENTO: a primeira parcela vencerá em 13/11/2018 e as demais todo dia 13 dos meses subsequentes; última parcela vencerá em 13/04/2021. FORMA DE PAGAMENTO: depósitos bancários na conta corrente em nome da parte credora (conta nº 01032847-9, agência nº 4501, Banco Santander, CPF nº343.121.218-26). No caso de depósito(s) em conta, caso haja alguma inconsistência dos dados bancários (com oportuna comprovação), a parte ré deverá depositar judicialmente o valor até 24 horas após a data do vencimento previsto no acordo para não incidir em mora. EM CASO DE **INADIMPLÊNCIA**: O não pagamento de quaisquer das parcelas implicará no descumprimento do acordo. Permanece a obrigação solidária de ambos os executados voltando a prosseguir a execução contra ambos e pelo débito original (R\$13.808,43 - atualizado até setembro/2018) devidamente corrigido e atualizado, compensando-se as eventuais parcelas pagas. Fica estabelecido que o cumprimento integral do acordo ora pactuado implicará na extinção total da obrigação, inclusive em relação à executada Maria Carolina Biffe de Nobile e Zaria Nail Bar Ltda. ME. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: cada parte pagará os honorários de seu(sua) constituído(a). Não há custas. Os honorários devidos da assistência judiciária são fixados em 100% do valor próprio da tabela do Convênio, devendo ser expedida certidão. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida sentença: "Homologo o acordo celebrado pelas partes e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Nos termos do art. 1000 do mesmo código, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Considera-se levantada a penhora. Tratando-se de pagamento, em caso de inadimplemento, a fase de cumprimento dispensa intimação prévia para pagamento em 15 dias, pois somente é exigível quanto às sentenças condenatórias (art. 523, caput do CPC). Não é necessário comunicar nos autos o cumprimento do acordo (só em caso de descumprimento será o caso de iniciar fase executiva). Arquivem-se os autos". Sentença proferida e publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Termo assinado digitalmente pelo MM. Juiz. Dispensada a digitalização e juntada aos autos do documento físico assinado pelos presentes. NADA MAIS. Eu, Fernando Alves De Rezende, digitei.

MM. JUIZ

Conciliador(a): Celso Petronilho de Souza

Exequente Executada

Adv. Adv.